



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

DECRETO PMCP Nº 016/2026

Colônia do Piauí – PI, 14 de setembro de 2026.

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE COLÔNIA DO PIAUÍ/PI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ,
SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO, no uso das suas atribuições
legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI, que tratará do acompanhamento do Ciclo de Alfabetização e das ações voltadas à promoção da alfabetização plena no território municipal, em regime de colaboração com a União e o Estado do Piauí, em consonância com o disposto nos arts. 23, inciso V, e 211 da Constituição Federal de 1988, que estabelecem, respectivamente, a competência comum dos entes federativos em matéria educacional e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração.

Parágrafo único. A Política de que trata este artigo fundamenta-se em evidências científicas e tem por finalidade melhorar a qualidade da alfabetização no âmbito da rede pública municipal de ensino, combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, em todas as etapas e modalidades da educação básica e da educação não formal, em observância ao disposto no art. 205 da Constituição Federal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

de 1988, ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), e às Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º Para fins do disposto neste decreto, adotam-se as seguintes definições, consonantes com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e com os referenciais científicos da área da educação linguística:

I – Alfabetização: desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético, processo que se inicia na educação infantil e consolida-se nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme previsto no art. 32, inciso I, da Lei nº 9.394/1996;

II – Analfabetismo absoluto: condição daquele que não possui nenhuma habilidade funcional de leitura ou escrita, configurando privação de direito fundamental assegurado no art. 6º da Constituição Federal de 1988;

III – Analfabetismo funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto, insuficientes para o exercício autônomo das práticas sociais que exigem o uso da linguagem escrita;

IV – Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala — os fonemas — e a habilidade de manipulá-las intencionalmente, componente essencial para a aquisição do sistema de escrita alfabética;

V – Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, com capacidade de dissociá-los de seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, incluindo as sílabas e os fonemas;

VI – Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas, possibilitando a compreensão do texto lido;

VII – Literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade, denominado também letramento,



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

conforme conceito abrigado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010);

VIII – Literacia familiar: conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar, reconhecidas como determinantes do desenvolvimento linguístico da criança antes mesmo do ingresso na escola formal;

IX – Literacia emergente: conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal, contempladas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009);

X – Numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico, integrado ao processo de alfabetização conforme previsão da BNCC;

XI – Educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino, contemplados pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.394/1996;

XII – Multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens — sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais —, que exigem letramentos diversificados e que a BNCC incorpora como eixo estruturante das competências gerais da educação básica.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI, em harmonia com os princípios constitucionais do ensino previstos no art. 206 da Constituição Federal e com os princípios da educação básica inscritos no art. 3º da Lei nº 9.394/1996:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

I – integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, que atribui à União a função redistributiva e supletiva em matéria educacional, e no art. 8º da Lei nº 9.394/1996, que organiza a educação nacional em sistema colaborativo;

II – adesão voluntária a programas e ações do Governo do Estado do Piauí e do Ministério da Educação – MEC, em especial àquelas voltadas ao ciclo de alfabetização e ao combate ao analfabetismo, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 9.394/1996;

III – fundamentação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino em evidências científicas, garantindo a consistência metodológica das intervenções pedagógicas;

IV – ênfase no ensino de sete componentes essenciais para a alfabetização, reconhecidos pela ciência da leitura como estruturantes do processo de aquisição da língua escrita:

- a) consciência fonêmica e fonológica;
- b) fluência em leitura oral;
- c) desenvolvimento de vocabulário;
- d) compreensão de textos;
- e) produção autônoma de texto;
- f) prática social da leitura e da escrita; e
- g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas à alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas, em observância ao disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação e desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis, etapas e modalidades;

VI – integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos, conforme preconizado pela BNCC aprovada pela Resolução CNE/CP nº 2/2017;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

VII – reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

VIII – aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, conforme o art. 205 da Constituição Federal, que afirma a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

IX – igualdade de oportunidades educacionais, nos termos do art. 206, inciso I, da Constituição Federal e do art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.394/1996, que estabelecem a igualdade de condições de acesso e permanência na escola como princípio do ensino;

X – reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização, articulando a escola à comunidade e à família nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

XI – valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 9.394/1996, que institui a formação permanente como direito dos profissionais da educação.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI:

I – elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas, em cumprimento à Meta 5 do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que estabelece a alfabetização de todas as crianças até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental;

II – contribuir para a consecução das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação, nos termos do Anexo à Lei nº 13.005/2014, cujas estratégias são aqui incorporadas em âmbito municipal e passam a orientar a atuação da Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

III – desenvolver estratégias previstas no Plano Municipal de Educação de Colônia do Piauí/PI, com ênfase nas metas relativas à educação infantil, aos anos iniciais do ensino fundamental, à Educação de Jovens e Adultos – EJA e à educação especial;

IV – implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino, articuladas com as políticas estaduais e federais de educação, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 9.394/1996, que incumbe os municípios de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental;

V – assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de Colônia do Piauí/PI, reconhecendo a educação como direito social fundamental previsto no art. 6º da Constituição Federal e como instrumento de redução das desigualdades sociais;

VI – oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais, conforme o art. 28 da Lei nº 9.394/1996, que trata da oferta de educação básica para a população rural, e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008 (Diretrizes para a Educação Básica nas Escolas do Campo);

VII – fomentar tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas;

VIII – fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, nos termos da Lei



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;

IX – selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças estudantes, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, sendo disponibilizadas, preferencialmente, como recursos de uso pedagógico em sala de aula;

X – promover ações que visem à alfabetização das pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, em Língua Brasileira de Sinais – Libras e Língua Portuguesa escrita, sem estabelecimento de terminalidade temporal, conforme a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005;

XI – impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis, contribuindo para a melhoria dos indicadores educacionais do município aferidos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

XII – promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia, estimulando a comunidade escolar a basear suas práticas pedagógicas em evidências empíricas consolidadas;

XIII – incentivar a produção e a publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras adaptadas à realidade do município;

XIV – divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula, estimulando o intercâmbio de boas práticas entre as unidades de ensino;

XV – assegurar, na Proposta Curricular Municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, em consonância com a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que instituiu a BNCC para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

XVI – garantir, na Proposta Curricular Municipal, a alfabetização de crianças estudantes do campo, de comunidades tradicionais e de populações itinerantes com a produção de materiais didáticos específicos, além de desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2008;

XVII – promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, com ênfase na Meta 5 do PNE;

XVIII – implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica, em cumprimento à Meta 9 do Plano Nacional de Educação e ao disposto no art. 37 da Lei nº 9.394/1996, que assegura a Educação de Jovens e Adultos àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria;

XIX – elaborar, a cada quadriênio, de forma democrática e participativa, o Plano Municipal pela Alfabetização de Colônia do Piauí/PI – PMA-COLÔNIA, como documento norteador para a execução da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, alinhado ao Plano Municipal de Educação vigente.

Art. 5º Fica definido o Ciclo de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Colônia do Piauí/PI, composto pelas seguintes etapas: Infantil V (pré-escola), 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, período no qual a criança deve ser plenamente alfabetizada conforme a Meta 5 do Plano Nacional de Educação e a Resolução CNE/CP nº 2/2017.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Município de Colônia do Piauí/PI adotará medidas de reforço e intervenção pedagógica destinadas a crianças do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que não tenham atingido o nível pleno de alfabetização ao final do Ciclo definido neste artigo, nos termos do art. 32, § 1º, da Lei nº 9.394/1996.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 6º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010) e com a Base Nacional Comum Curricular:

I – priorização da alfabetização no primeiro ano do ensino fundamental, garantindo que os processos de ensino da leitura e da escrita tenham centralidade no currículo e na organização pedagógica das escolas municipais;

II – incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na educação infantil, nos termos das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), que reconhecem as interações e as brincadeiras como eixos estruturantes da prática pedagógica na primeira infância;

III – integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização, em consonância com as competências específicas de Linguagens estabelecidas pela BNCC;

IV – participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar, reconhecendo a literacia familiar



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

como fator determinante do desempenho da criança na aquisição da leitura e da escrita;

V – estímulo aos hábitos de leitura e escrita e à apreciação literária por meio de ações que integrem esses hábitos à prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas à formação de uma cultura literária municipal;

VI – respeito e suporte às particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação, incluindo a educação especial, a educação do campo, a educação quilombola e a educação indígena, nos termos dos arts. 78 e 79 da Lei nº 9.394/1996;

VII – incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem como dislexia, disgrafia, discalculia e outros, em consonância com a Lei nº 14.254, de 27 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia e com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade; e

VIII – valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador, com implementação de política de formação continuada, progressão funcional vinculada ao desempenho educacional e incentivo à especialização em alfabetização e letramento, nos termos dos arts. 61 a 67 da Lei nº 9.394/1996 e da Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, que dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI tem por público-alvo:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

- I – crianças na primeira infância, compreendidas como aquelas de zero a seis anos de idade, conforme definição do art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância), que estabelece a prioridade absoluta das políticas públicas para esse grupo etário;
- II – alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, especialmente aqueles matriculados no Ciclo de Alfabetização definido no art. 5º deste Decreto;
- III – alunos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização, identificados por meio dos sistemas de avaliação vigentes;
- IV – alunos da Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.394/1996, que garante a oferta desta modalidade a todos que não tiveram acesso ou não concluíram o ensino fundamental na idade própria;
- V – jovens e adultos sem matrícula no ensino formal, que constituem o contingente de analfabetos absolutos ou funcionais a serem alcançados por programas de alfabetização não formal ou de reinserção escolar; e
- VI – alunos das modalidades especializadas de educação, incluindo a educação especial, a educação do campo, a educação quilombola e as comunidades tradicionais presentes no território municipal.

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, sem prejuízo das ações destinadas aos demais grupos, considerando a diretriz constitucional de prioridade ao atendimento da criança e do adolescente inscrita no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 8º São agentes envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI, cabendo a cada um responsabilidades específicas na consecução dos objetivos deste Decreto:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

- I – professores da educação infantil, em especial os da Pré-Escola (Infantil V), responsáveis pelo desenvolvimento das habilidades de literacia emergente e linguagem oral nas crianças da primeira infância;
- II – professores atuantes nas turmas do 1º e 2º ano do ensino fundamental, que constituem os professores alfabetizadores em sentido estrito e são os principais responsáveis pelo processo formal de aquisição da leitura e da escrita;
- III – professores das diferentes modalidades de educação no município, incluindo a EJA, a educação especial e a educação do campo;
- IV – demais professores da educação básica, que atuam como colaboradores no processo contínuo de letramento e numeracia dos estudantes;
- V – gestores escolares, responsáveis pela articulação pedagógica e administrativa das unidades de ensino, com papel central na implementação local da Política;
- VI – gestores da educação municipal, em especial os integrantes da Secretaria Municipal de Educação, responsáveis pela coordenação sistêmica das ações;
- VII – instituições de ensino públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – famílias, reconhecidas como parceiras essenciais no processo de alfabetização, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.394/1996, que afirma que a educação é dever da família e do Estado; e
- IX – organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e demais entidades que contribuam para a melhoria dos indicadores de alfabetização no município.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI será implementada por meio de programas e ações que incluam:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

- I – orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, alinhadas à BNCC e às diretrizes da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação;
- II – formação continuada para gestores e professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e EJA, voltada para a alfabetização e o letramento, por meio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Colônia do Piauí/PI – PROFOGEPROC-COLÔNIA, a ser criado por ato do Poder Executivo, em articulação com as políticas formativas do Ministério da Educação e da Secretaria de Educação do Estado do Piauí;
- III – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia e numeracia, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais, em consonância com o art. 4º, inciso IX, da Lei nº 9.394/1996, que estabelece como dever do Estado garantir os padrões mínimos de qualidade de ensino;
- IV – programas de recuperação e reforço para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática, conforme determina o art. 12, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996, que incumbe os estabelecimentos de ensino de notificar o Conselho Tutelar e informar ao Ministério Público quando houver retenção de alunos;
- V – seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos da educação formal e da educação não formal, considerando as especificidades do público adulto e idoso;
- VI – produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia, incentivando a cultura da pesquisa e da inovação pedagógica nas escolas municipais;
- VII – ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de gestores e professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

VIII – promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores por meio do Programa de Formação para Gestores e Professores da Rede Pública Municipal de Ensino de Colônia do Piauí/PI – PROFOGEPROC-COLÔNIA;

IX – difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, facilitando o acesso às escolas e às famílias;

X – incentivo à produção e à edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia, estimulando a constituição de acervos literários nas unidades de ensino municipais;

XI – incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno nas escolas, para identificação precoce de dificuldades de aprendizagem;

XII – elaboração, organização e aplicação de avaliação externa de larga escala nas turmas do Infantil V, 1º e 2º ano do ensino fundamental em unidades escolares da rede pública municipal de Ensino, por meio do Sistema Municipal de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Colônia do Piauí/PI – SAMA-COLÔNIA, a ser instituído por ato do Poder Executivo;

XIII – incentivo à organização de Programa de Apoio à Alfabetização, com acompanhamento individualizado dos estudantes em processo de aquisição da leitura e da escrita;

XIV – criação do Comitê Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI – CMA-COLÔNIA, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, composto por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de 1º a 3º ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas em zona rural;

b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de 1º a 3º ano do ensino fundamental de escolas públicas e/ou privadas em zona urbana;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

- c) professores atuantes nas turmas de Pré-Escola em instituições públicas e/ou privadas;
- d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí/PI;
- e) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas do município;
- f) gestores educacionais atuantes em instituições públicas e/ou privadas;
- g) profissionais do magistério público municipal; e
- h) Secretário Municipal de Educação de Colônia do Piauí/PI.

XV – O Comitê Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI – CMA-COLÔNIA atuará conforme regimento próprio, regido por este decreto e com ações alinhadas à Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe ainda subsidiar tecnicamente a elaboração e a execução do Plano Municipal pela Alfabetização;

XVI – realização anual do Seminário Municipal pela Alfabetização de Colônia do Piauí/PI, abordando temáticas e propondo atividades que fortaleçam a política de alfabetização, promovendo a troca de experiências entre os agentes envolvidos e a atualização das práticas pedagógicas com base em evidências científicas.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí/PI, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei nº 9.394/1996 e pelo art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, organizar administrativamente a execução da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a articulação entre as unidades escolares, a gestão central da educação e os demais agentes envolvidos.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Art. 11. Para fins de operacionalização das ações previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí/PI elaborará, anualmente, o Cronograma Municipal de Atividades de Alfabetização – CMAA, documento que organizará, no tempo e no espaço, todas as ações, programas e iniciativas voltadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Cronograma Municipal de Atividades de Alfabetização – CMAA deverá ser elaborado até o dia 31 de janeiro de cada ano letivo, com participação das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação, do Comitê Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI – CMA-COLÔNIA e dos gestores das unidades escolares.

§ 2º O CMAA deverá contemplar, no mínimo, as seguintes ações e os respectivos períodos de execução:

I – realização de diagnóstico inicial de alfabetização nas turmas do Ciclo de Alfabetização definido no art. 5º deste Decreto, a ser aplicado nas duas primeiras semanas do ano letivo, para identificação do nível de proficiência de cada estudante em leitura, escrita e numeracia;

II – promoção de formação continuada dos professores alfabetizadores e dos gestores escolares, com periodicidade mínima bimestral, abordando metodologias de ensino baseadas em evidências científicas, análise de resultados diagnósticos e planejamento de intervenções pedagógicas;

III – realização de avaliação intermediária de alfabetização ao final do primeiro semestre letivo, para verificação do progresso dos estudantes e replanejamento das ações pedagógicas;

IV – realização de avaliação de encerramento do ciclo ao final do ano letivo, para aferição dos resultados globais e alimentação dos sistemas municipais e federais de monitoramento;

V – promoção de encontros bimestrais com as famílias dos estudantes do Ciclo de Alfabetização, para orientação sobre a importância da literacia familiar e repasse de atividades de reforço a serem realizadas no ambiente doméstico;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

VI – realização do Seminário Municipal pela Alfabetização, previsto no inciso XVI do art. 9º deste Decreto, preferencialmente no mês de outubro de cada ano, coincidindo com o período do Dia Mundial do Professor e da campanha do Dia Nacional da Alfabetização;

VII – elaboração e publicação do Relatório Municipal de Alfabetização, com os resultados das avaliações internas e externas, até o dia 31 de março do ano subsequente ao avaliado.

§ 3º Cada unidade escolar integrante da rede pública municipal de ensino elaborará seu próprio Cronograma Escolar de Alfabetização – CEA, em consonância com o CMAA, a ser aprovado pelo gestor escolar e submetido à Secretaria Municipal de Educação até o dia 15 de fevereiro de cada ano letivo.

§ 4º O Cronograma Escolar de Alfabetização – CEA deverá observar as seguintes diretrizes:

I – identificação das turmas e dos estudantes prioritários para as intervenções de alfabetização, com base no diagnóstico inicial previsto no inciso I do § 2º deste artigo;

II – distribuição semanal da carga horária destinada ao ensino explícito dos componentes essenciais da alfabetização listados no art. 3º, inciso IV, deste Decreto, com indicação dos materiais didáticos a serem utilizados;

III – previsão de atividades de reforço e intervenção pedagógica para os estudantes com dificuldades de aprendizagem identificadas no diagnóstico inicial;

IV – planejamento de atividades de literacia familiar a serem propostas às famílias nas reuniões bimestrais; e

V – indicação dos responsáveis por cada ação e dos mecanismos de registro e acompanhamento da execução.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará modelo padronizado de Cronograma Escolar de Alfabetização às unidades de ensino, sem prejuízo da autonomia pedagógica garantida pelo art. 12 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí/PI:



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

- I – coordenar estrategicamente a execução de todos os programas e ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.394/1996;
- II – elaborar e publicar o Cronograma Municipal de Atividades de Alfabetização – CMAA, conforme o art. 11 deste Decreto;
- III – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares na elaboração dos Cronogramas Escolares de Alfabetização – CEA;
- IV – articular, com as Secretarias de Saúde, Assistência Social e demais órgãos municipais, ações intersetoriais que contribuam para a superação das barreiras ao processo de alfabetização, incluindo o acompanhamento de crianças com necessidades de saúde que possam afetar a aprendizagem;
- V – garantir a disponibilização de materiais didáticos adequados a todas as turmas do Ciclo de Alfabetização até o início do ano letivo; e
- VI – publicar anualmente, no portal oficial do Município, o Relatório Municipal de Alfabetização previsto no inciso VII do § 2º do art. 11 deste Decreto, assegurando a transparência e o controle social da Política Municipal de Alfabetização, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 13. As unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino são responsáveis pela execução local das ações previstas nos respectivos Cronogramas Escolares de Alfabetização – CEA, incumbindo-lhes, especialmente:

- I – aplicar os instrumentos de diagnóstico e avaliação da alfabetização nos prazos estabelecidos no CMAA;
- II – registrar os resultados individuais dos estudantes em sistema informatizado indicado pela Secretaria Municipal de Educação, permitindo o monitoramento contínuo do progresso de cada criança;
- III – comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 15 dias úteis após a identificação, os casos de estudantes com dificuldades severas de alfabetização que necessitem de intervenção especializada; e



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

IV – promover a articulação com as famílias dos estudantes, especialmente daqueles em situação de risco para o analfabetismo, para a implementação das ações de literacia familiar previstas nos Cronogramas Escolares de Alfabetização.

CAPÍTULO VII

DO PLANO MUNICIPAL PELA ALFABETIZAÇÃO

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí/PI, em parceria com o Comitê Municipal de Alfabetização – CMA-COLÔNIA e com o Conselho Municipal de Educação – CME, elaborar, a cada quadriênio, o Plano Municipal pela Alfabetização de Colônia do Piauí/PI – PMA-COLÔNIA, instrumento de planejamento de médio prazo que orientará a execução das metas desta Política Municipal de Alfabetização, em consonância com o disposto no art. 8º, § 2º, da Lei nº 13.005/2014, que incumbe os municípios de elaborar e aprovar seus planos de educação em consonância com o Plano Nacional de Educação.

Art. 15. O Plano Municipal pela Alfabetização de Colônia do Piauí/PI – PMA-COLÔNIA terá a seguinte estrutura mínima:

- I – capa com identificação do município e do período de vigência;
- II – ficha técnica com relação dos responsáveis pela elaboração;
- III – sumário;
- IV – apresentação com mensagem da autoridade municipal responsável pela educação;
- V – contextualização do município, com dados socioeconômicos e educacionais relevantes;
- VI – diagnóstico situacional da alfabetização do município, elaborado a partir dos dados do SAEB, do Censo Escolar e dos sistemas municipais de avaliação;
- VII – ações estratégicas divididas em três eixos: Gestão Pedagógica, Metodologias de Ensino e Práticas Pedagógicas;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

VIII – monitoramento e avaliação do plano, com indicadores mensuráveis e metas intermediárias para cada ano de vigência;

IX – considerações finais; e

X – referências bibliográficas e normativas.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí/PI executar o Plano Municipal pela Alfabetização de Colônia do Piauí/PI – PMA-COLÔNIA, cabendo ao Comitê Municipal de Alfabetização – CMA-COLÔNIA e ao Conselho Municipal de Educação – CME acompanhar a elaboração e a execução do referido plano, com emissão de relatórios semestrais de acompanhamento.

Art. 17. O Plano Municipal pela Alfabetização de Colônia do Piauí/PI – PMA-COLÔNIA terá vigência de 04 (quatro) anos, podendo ser revisado anualmente mediante deliberação do Comitê Municipal de Alfabetização – CMA-COLÔNIA, homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI:

I – monitoramento e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pelo Comitê Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI – CMA-COLÔNIA, com aplicação dos critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí para avaliação de políticas públicas;

II – análise semestral de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Comitê Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI – CMA-COLÔNIA e pelo Conselho Municipal de Educação – CME, com encaminhamento à Câmara Municipal para ciência e controle legislativo;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

- III – incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações externas — incluindo os resultados do SAEB e das avaliações estaduais — e ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem por meio do Sistema Municipal de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Colônia do Piauí/PI – SAMA-COLÔNIA;
- IV – desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, priorizando a fluência em leitura oral e a proficiência em escrita e matemática, calculados a partir dos dados do Ciclo de Alfabetização; e
- V – garantia da prática avaliativa como mecanismo obrigatório para aferição da qualidade da alfabetização das crianças, bem como do alcance das metas previstas no art. 4º, inciso XVII deste Decreto, através do Sistema Municipal de Avaliação e Monitoramento da Aprendizagem de Colônia do Piauí/PI – SAMA-COLÔNIA.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí/PI a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 9.394/1996, podendo firmar convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos deste Decreto, em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 20. A colaboração das redes pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Piauí/PI na Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de adesão voluntária, na forma a ser definida em instrumentos específicos dos respectivos programas e ações do Ministério da Educação e da Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí/PI, assegurada a autonomia didático-pedagógica das instituições privadas de ensino nos termos do art. 7º da Lei nº 9.394/1996.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Colônia do Piauí/PI e ao Conselho Municipal de Educação – CME acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização, promovendo, sempre que necessário, a atualização de suas diretrizes e a revisão das metas à luz dos resultados aferidos pelos mecanismos de avaliação previstos no Capítulo VIII deste Decreto.

Art. 22. Fica a Política Municipal de Alfabetização de Colônia do Piauí/PI como parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Colônia do Piauí/PI, criado por lei municipal, ficando vinculada ao Plano Municipal de Educação vigente e a ele subordinada em caso de conflito entre normas, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei nº 13.005/2014.

Art. 23. Caberá ao Conselho Municipal de Educação de Colônia do Piauí/PI – CME, no âmbito de suas competências legais, resolver as questões suscitadas pelo presente decreto e expedir as normas complementares necessárias à sua fiel execução.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta norma correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal para a área da educação, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regido pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí - PI, 14 de setembro de 2026.

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo
Prefeito Municipal

Avenida Dr. José Gusmão, s/n, Centro de Colônia do Piauí – PI.